

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Cria 01 (uma) gratificação de Coordenadora do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, destinada ao servidor Municipal que ocupa o cargo de Assistente Social na Secretaria de Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** Fica criada 01 (uma) gratificação de Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social ao servidor efetivo que ocupa o cargo de Assistente Social, para coordenar e administrar os programas e projetos, bem como, realizar as prestações de contas do CREAS.

**§1º** A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo é fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

**§2º** A gratificação será concedida pelo Prefeito Municipal ao servidor, através de Portaria.

**§3º** A qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, a gratificação poderá ser cessada.

**Art.2º** A gratificação prevista nesta Lei não se incorpora na remuneração do servidor, sendo percebida enquanto perdurar a designação para as atividades, devida nos afastamentos legais.

**Art. 3º** A gratificação veda o recebimento de horas extras.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 427 – Crédito Orçamentário; Orgão: 07 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Funcional: 041220002 – Administração; Projeto/Atividade: 2068000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Natureza da

Despesa: 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal; Fonte de Recursos: 1; Recurso Livre – Administração Direta Municipal

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Eldorado do Sul, 14 de fevereiro de 2019.

**Ernani de Freitas Gonçalves,**

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Rodrigo Àvila da Silveira**  
Secretário de Administração

**Publicada em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 031 de 14 de fevereiro de 2019, que: ***“Cria 01 (uma) gratificação de Responsabilidade Técnica, destinada ao servidor Municipal que ocupa o cargo de Assistente Social que exerce a função na Secretaria de Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei objetiva portanto alcançar gratificação diante da responsabilidade assumida pela Assistente Social, que exerce inúmeras atividades que exigem responsabilidade integral, tais como: gerenciar Programas e Projetos, acompanhar parcelas repassadas do Governo Federal a cada Programa a ser executado dentro do CREAS, prestações de contas e acompanhar/lançar através de “sistema” as metas estabelecidas e atingidas as quais o Governo Federal estabelece.

Salienta-se que, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se desnecessária a realização de estimativa de impacto orçamentário financeiro posto que a despesa será por tempo determinado e inferior a 02 (dois) anos, prazo esse que possibilitará a adequação orçamentária para tornar a gratificação definitiva.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Ernani de Freitas Gonçalves,**  
Prefeito Municipal.